

Outubro de 2015



SUSEP

Transferência de carteira

Carta-Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO 7, de 09.10.2015 - Esclarecimentos

Esta Carta-Circular traz esclarecimentos acerca dos efeitos da transferência de carteira entre sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar nos produtos/planos, regulado pelo Capítulo II da Circular SUSEP 456/12.

Dentre os principais assuntos tratados, destacam-se os esclarecimentos sobre as condições e procedimentos para a emissão de novos contratos pela cessionária, utilizando-se dos produtos/planos relativos à carteira transferida.

Vigência: 09.10.2015

Revogação: não há

ANS

Programa de Qualificação de Operadoras

Resolução Normativa – RN 386 e Instrução Normativa – IN 60, de 09.10.2015 - Programa de Qualificação de Operadoras

Dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras e dá outras providências.

A política de qualificação das operadoras visa construir um mercado de saúde suplementar cujo principal interesse seja a produção da saúde, com a realização de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, embasada na Lei 9.656/98, e nos seguintes princípios:

- I – qualidade;
- II – integralidade; e
- III - resolutividade.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na implementação da política de qualificação das operadoras propõe-se a:

- I - incentivar as operadoras a atuar como gestoras de saúde;
- II – incentivar os prestadores a atuar como produtores do cuidado de saúde;

III – incentivar os beneficiários a serem usuários de serviços de saúde com consciência sanitária; e
IV - aprimorar sua capacidade regulatória.

O Programa de Qualificação das Operadoras consiste na avaliação sistemática de um conjunto de atributos esperados no desempenho de áreas, organizações e serviços relacionados ao setor de saúde suplementar, com a avaliação de desempenho das operadoras, denominada qualificação das operadoras.

A qualificação das operadoras avaliará, por competência anual, o desempenho das operadoras com registro ativo junto a ANS que operaram planos próprios médico-hospitalares, médico-hospitalares com odontologia ou exclusivamente odontológicos, nos doze meses do ano avaliado.

As operadoras que iniciarem suas atividades ou ampliarem a cobertura assistencial comercializada no decorrer do período analisado só serão avaliadas no período seguinte.

A avaliação das operadoras é feita com base em indicadores definidos pela ANS e formalizados em fichas técnicas específicas, que conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – a identificação;
- II – a conceituação;
- III - o método de cálculo;
- IV - a definição dos termos utilizados;
- V - a meta;
- VI - o critério de pontuação; e
- VII - a fonte dos dados.

Os indicadores terão como fonte os dados disponíveis nos sistemas oficiais de informação, em especial os sistemas de informação da ANS e do Ministério da Saúde.

Os resultados do Programa de Qualificação das Operadoras serão utilizados para priorizar ações da ANS que potencializem o trabalho integrado de análise e monitoramento do setor, auxiliando as operadoras avaliadas a implementar estratégias de qualificação das suas ações e serão divulgados ao público

A Diretoria Colegiada da ANS nomeará grupo de servidores para planejar, organizar e executar as ações necessárias à implementação das visitas técnicas.

Institui-se um comitê executivo composto por membros de todas as Diretorias, coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com as atribuições de planejamento, articulação e implementação do Programa de Qualificação das

Operadoras, podendo constituir os grupos técnicos necessários à sua execução.

Serão definidos pelo comitê executivo e divulgados por meio de ato normativo específico da DIDES:

- I – as datas ou competências em que serão obtidos dos sistemas de informação os dados necessários para o cálculo dos indicadores;
- II - os critérios a serem utilizados para cálculo do índice de desempenho das dimensões;
- III – os prazos e meios pelos quais as operadoras poderão enviar os questionamentos citados no artigo 14 desta resolução, referente aos resultados do programa; e
- IV – demais procedimentos operacionais que se façam necessários.

Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base 2015, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados serão disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet, conforme previsto na Instrução Normativa – IN 60.

A operadora poderá divulgar, na propaganda de seus produtos, os resultados obtidos em sua avaliação de desempenho, desde que contenha no mínimo as informações relacionadas no art. 21 desta Resolução.

As disposições da RN 139/06, referentes ao programa de qualificação de operadoras permanecem aplicáveis até a avaliação do ano-base 2014; e, aquelas aplicáveis ao programa de qualificação da saúde suplementar permanecem aplicáveis ao programa de qualificação institucional, no que couber.

Vigência: 13.10.2015

Revogação: incisos I a III do art. 3º; o inciso I, do art. 5º; o inciso I do art. 6º; o parágrafo único e o caput do art. 8º; o parágrafo único, os incisos e o caput do art. 9º; o art. 9º-A; os parágrafos, os incisos e o caput do art. 10; o art. 11; os parágrafos, os incisos e o caput do art. 12; o art. 13; o parágrafo único e o caput do art. 14; o art. 14-A; o parágrafo único e o caput do art. 14-B; o parágrafo único e o caput do art. 15; os incisos e o caput do art. 22-A; os incisos e o caput do art. 22-B, os incisos e o caput do art. 22-C, todos da Resolução Normativa - RN 139/06.

Oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários – OPRC

Instrução Normativa – IN 59, de 06.10.2015 - Termo de Cooperação

Dispõe sobre o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Diretoria de Desenvolvimento Setorial DIDES e as operadoras de planos privados de assistência à saúde, autorizadas pela ANS a adquirir as referências operacionais e o cadastro de beneficiários através de oferta pública, tal como disposto na Resolução Normativa - RN 384/15.

O Termo de Cooperação irá dispor sobre um conjunto de ações a serem executadas pela DIDES, pela operadora e em conjunto entre as partes.

As ações inerentes à DIDES contemplarão:

- I – a análise demográfica e epidemiológica da carteira de beneficiários;
- II – a análise estrutural da prestação dos serviços;
- III – o estabelecimento de indicadores e parâmetros de estrutura, processo e qualidade de acordo com as características específicas de cada carteira de beneficiários;
- IV – o monitoramento periódico dos indicadores estabelecidos para acompanhamento da evolução da carteira; e
- V – outras ações a serem estabelecidas no Termo de Cooperação.

As ações inerentes às operadoras contemplarão:

- I – a manutenção do Sistema de Informações de Beneficiários – SIB atualizado, com a identificação dos beneficiários incluídos a partir da aquisição via oferta pública;
- II – a participação nos Programas de Incentivo, Apoio e Cooperação Técnica desenvolvidos no âmbito da DIDES/ANS;
- III – o encaminhamento periódico à DIDES do relatório com a evolução dos indicadores estabelecidos para monitoramento; e
- IV – outras ações a serem estabelecidas no Termo de Cooperação.

As ações realizadas em conjunto entre a DIDES e as operadoras contemplarão:

- I – a elaboração de Plano de Ação contendo:
 - a) os procedimentos e o cronograma proposto para a reorganização da assistência; e

- b) as estratégias de financiamento com base nos indicadores, parâmetros e metas estabelecidos a partir da análise da carteira e da rede de prestação dos serviços; e
- II – outras ações a serem estabelecidas no Termo de Cooperação.

O não atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa ensejará a comunicação à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produto - DIPRO do descumprimento do Termo de Compromisso com a ANS.

Vigência: 07.10.2015

Revogação: não há

Outros normativos

SUSEP

Circular SUSEP 520, de 08.10.2015 - Altera a Circular SUSEP 510/15, que dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.

Circular SUSEP 519, de 01.10.2015 - Define o modelo-padrão de Carteira de Identidade Profissional de Corretor de Seguros, válida em todo o território nacional.

ANS

Resolução Normativa – RN 387, de 28.10.2015 - Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas – RN 338/13 e RN 349/14; e da outras providências.

Coordenação e elaboração
Andrea Sato Seara Fernandes
Érika Carvalho Ramos
Renata de Souza Gasparetto

dpp@kpmg.com.br

Tel (11) 3940-8211

kpmg.com/BR

 / kpmgbrasil

App KPMG Brasil – disponível em iOS e Android

App KPMG Publicações – disponível em iOS e Android

© 2015 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

O nome KPMG, o logotipo e “cutting through complexity” são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.